

# COMISSÃO MISTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IJUÍ – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IJUÍ

## CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2018

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DO RECURSO, CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO PROVISÓRIO DAS PROPOSTAS:** Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil de dezoito, às nove horas, reuniu-se nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no Fórum de Ijuí, na Rua Tiradentes, nº 671, térreo, Centro, em Ijuí/RS, a Comissão Mista integrada por agentes das seguintes entidades: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria Municipal de Saúde de Ijuí e a Procuradoria Geral do Município de Ijuí, abaixo nominados, para proceder: 1) análise do recurso interposto pela empresa Comércio de Medicamentos Modelo Ltda.; 2) classificação definitiva das propostas; 3) julgamento provisório das propostas.

Aberta a sessão, de imediato foi iniciada a análise do recurso interposto pela empresa Comércio de Medicamentos Modelo Ltda, do qual decidiu-se:

1. pela desclassificação dos itens 1, 2, 18, 29, 34, 67, 196 e 223, da proposta do estabelecimento comercial Ponto do Diabético, visto que o valor unitário não corresponde ao valor total dividido pelo quantitativo descrito no campo “embalagem”. Com relação aos demais itens pontuados (4-8-12-13-14-15-16-17-19-22-23-31-32-33-35-37-38-39-43-51-55-58-62-68-71-76-79-81-82-119-127-136-137-140-145-146-148-149-152-153-156-161-164-166-170-171-172-174-177-184-187-188-194-195-198-199-200-201-203-206-214-215-216-217-218-219-220-224-226-227-230-235-238-240-243-244-245-250-253-254-255-257-259-260-273-278-279-280-281-282-283-287-288-290-297-299-308-309-316-318-319-320-321-326-327-330-332-334-342-345-365-367-369-370-372-374-377-380-381-383-384-385-392-393-400-407-408-409-414-416-417-418-419-426-430-431-432-441-441-449-455-457-460-466-467-471-472-473) a Comissão Mista entende que o cálculo do valor unitário e do valor total pode ser realizado de duas formas: dividindo o valor total pelo quantitativo descrito no campo “embalagem” ou multiplicando o valor unitário pelo quantitativo descrito no campo embalagem, devendo conter a indicação dos preços em moeda corrente nacional, com até 3 (três) casas decimais após a vírgula, conforme cláusula 7.7, “d”, do Edital.

Tal decisão foi tomada considerando que a Lei de Processo Administrativo Federal (de aplicação subsidiária ao processo de licitação) prevê no art. 2º incisos VIII e IX o dever de observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos administrativos e que sejam adotadas somente as formas indispensáveis para esta garantia. Os princípios e regras que regem o processo administrativo licitatório impelem à autoridade condutora do certame o dever de atuação isonômica, adstrita às regras do ato convocatório e sem subjetivismos. Porém, essa atuação pautada na isonomia deve ser conjugada com os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, de forma a assegurar a finalidade de obtenção da proposta mais vantajosa e a resguardar os direitos dos particulares. O princípio da formalidade moderada assegura que a forma não pode se tornar um fim em si mesmo. Desse modo, vícios exclusivamente de forma devem ser superados pela Comissão.

2. manter classificados os itens 80-183-192-204-228-271-272-275-305-306-307-323-343-344-348-355-350-360-373-378-388-399-410-425-427-429-438-459, da proposta do estabelecimento comercial Ponto do Diabético, visto que a descrição dos itens, no campo “Forma/apresentação farmacêutica”, já trouxe a quantidade em “ml” ou “gr” a ser cotada na proposta.

Após a devidas anotações a Comissão Mista deliberou pela classificação definitiva das propostas e pelo início imediato do julgamento provisório das propostas, a fim de verificar àquela mais vantajosa.

Preliminarmente foram desconsiderados os valores atribuídos nas propostas desclassificadas para então ser verificada a ocorrência de empates, com a comparação das propostas definitivas entre si.

Diante da inexistência de empates, foi procedida a análise para verificar a propostas mais vantajosa para cada item.

O resultado do julgamento provisório consta das planilhas em anexo, que serão oportunamente juntadas aos autos deste certame e ficarão disponíveis para consulta dos interessados junto a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, localizada no Fórum de Ijuí.

Por fim, deliberou-se pela publicação do extrato do resultado da classificação definitiva e do julgamento provisório das propostas no átrio do fórum de Ijuí, e também da íntegra do resultado

# COMISSÃO MISTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IJUÍ – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IJUÍ

da classificação definitiva e julgamento provisório das propostas no sítio do Município de Ijuí, no seguinte endereço eletrônico: [http://www.ijui.rs.gov.br/editais/chamamento\\_publico\\_02\\_-\\_2018\\_-\\_edital\\_completo\\_e\\_seus\\_anexos](http://www.ijui.rs.gov.br/editais/chamamento_publico_02_-_2018_-_edital_completo_e_seus_anexos).

Ato contínuo, foi deliberado pela intimação das empresas participantes quanto a abertura do prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso devidamente fundamentado, somente contra o julgamento provisório das propostas.

O prazo do recurso será contado a partir da confirmação do recebimento da intimação enviada por e-mail para o endereço eletrônico indicado pelas empresas no credenciamento. Caso a empresa não confirme o recebimento do e-mail de intimação em até 1 (um) dia depois do envio, esta será considerada realizada ao final deste prazo.

As empresas também deverão ser intimadas de que, caso transcorra *in albis* o prazo assinado, o julgamento provisório das propostas será considerado definitivo, independentemente de notificação.

De outra parte, caso haja apresentação de recurso, a Comissão Mista analisará e decidirá, oportunamente, quanto ao seu recebimento e acolhimento, antes de determinar o julgamento definitivo das propostas.

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Mista e pelos representantes presentes, todos abaixo nominados.

**Eugenio Pedro Gomes de Oliveira Júnior**  
Defensoria Pública  
Estado do Rio Grande do Sul

**Gustavo Castro Lavorato da Rocha**  
Procuradoria-Geral  
Estado do Rio Grande do Sul

**Lisandra Azevedo Sarturi**  
Procuradoria-Geral  
Município de Ijuí

**Iana Caroline Dapper Kensy**  
Secretaria de Saúde  
Estado do Rio Grande do Sul